

## TERMO DE CONTRATO Nº 05/SUB-JA/2023

**DISPENSA Nº 04/2023**

**PROCESSO Nº: 6042.2023/0001085-5**

**OBJETO:** Confeção de crachá para identificação funcional sob demanda, na cor fosco leitoso, com furação para cordão com clipe jacaré, confeccionado em PVC laminado de alta qualidade, padrão ISO CR80, dimensão aproximada de 54mm x 85mm e espessura 0,76mm, dupla-face, cantos arredondados, frente colorida (4x0), com foto digital e dados variáveis, verso com máscara padrão e dados impressos em preto, acompanhando Cordão para crachá confeccionado em fio 100% (cem por cento) poliéster com 12,0mm de largura e 85cm de comprimento, na cor azul, sendo fixado por abraçadeira de metal e anel metálico para fixação no clipe, que deverá ser de metal do tipo jacarezinho e deverá permitir a fixação de 02 (dois) crachás simultaneamente sem danificar nenhum deles, personalizado com a impressão SUBPREFEITURA JABAQUARA, para atender as necessidades da Subprefeitura Jabaquara, pelo período de 12 (doze) meses.

**CONTRATADA:** START TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 43.712.596/0001-65

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 55.10.15.122.3024.2100.33903900.00.1.500.9001.0

Ao vigésimo quarto dia do mês de abril de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Subprefeitura Jabaquara**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.659.015/0001-80, sita na Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314 – Jabaquara - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito, Senhor **ROBERTO BONILHA**, portador da cédula de identidade RG nº 28.048.165-2 - SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física sob o CPF nº 268.523.848-45, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **START TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.712.596/0001-65, com sede na Rua Tirum, Quadra 19 Lote 11, Jardim Florença – Aparecida de Goiânia/GO, telefone: (62) 9 9462-2551, e-mail: starttecservice@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **JANDIMAR DAMACENO ROCHA**, portador da cédula de identidade RG nº 2148854 SSP-DF, inscrito no cadastro de pessoa física sob o CPF nº 721.355.901-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária do procedimento licitatório na modalidade Dispensa nº 04/2023, de acordo com despacho exarado sob Documento SEI nº 081396021, do Processo Administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 13/04/2023 – pág. 185, resolvem firmar o presente Contrato que reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 § II do art. 75 com o Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 art. 22 e demais normas complementares, e disposições contidas neste Instrumento, na conformidade das Cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** O objeto contratado é a Confeção de crachá para identificação funcional sob demanda, na cor fosco leitoso, com furação para cordão com clipe jacaré, confeccionado em PVC laminado de alta qualidade, padrão ISO CR80, dimensão aproximada de 54mm x 85mm e espessura 0,76mm, dupla-face, cantos arredondados, frente colorida (4x0), com foto digital e dados variáveis, verso com máscara padrão e dados impressos em preto, acompanhando Cordão para crachá confeccionado em fio 100% (cem por cento) poliéster com 12,0mm de largura e 85cm de comprimento, na cor azul, sendo fixado por abraçadeira de metal e anel metálico para fixação no clipe, que deverá ser de metal do tipo jacarezinho e deverá permitir a fixação de 02 (dois) crachás simultaneamente sem danificar nenhum deles, personalizado com a impressão SUBPREFEITURA JABAQUARA, para atender as necessidades da Subprefeitura Jabaquara, pelo período de 12 (doze) meses.

*Jandimar Damaceno Rocha*

1.1.1. Locais de Atendimento:

<b>Subprefeitura Jabaquara</b>	Endereços
	Rua Borboletas Psicodélicas,35 -Vila Guarani
	Av. Eng. Armando Arruda Pereira, 2314 - Jabaquara

1.1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no artigo § 1º do Artigo 22 do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

1.2. As modificações que venham a ocorrer, o serão mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO AJUSTE E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do Ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, o transporte de resíduos, entre outros, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

2.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 41.144/2023, onerando a dotação orçamentária 55.10.15.122.3024.2100.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste.

3.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência contratual e de execução do Objeto é de 12 (doze) meses, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pela Supervisão de Gestão de Pessoas da SUB-JA.

4.3. A **CONTRATADA** executará todos os serviços, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e do Termo de Referência.

4.3.1. O pedido de eventual prorrogação de prazo neste Contrato deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o Aditamento.

*Jardimar Benedito Zadra*

**5. CLAUSULA QUINTA - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

**5.1** Subprefeitura Jabaquara: Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314 - Jabaquara, São Paulo - SP, 04308-001, 2º andar - Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP.

**5.2** Horário para a entrega: segunda a sexta-feira das 09hs às 12hs e das 13 às 16hs, com frete, carga e descarga por conta da contratada.

**6. CLAUSULA SEXTA - FORNECIMENTO:**

O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A Contratada deverá fornecer e arcar às custas dos equipamentos, ferramentas, peças, insumos, mão-de-obra especializada, transporte e tudo o que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos, não podendo gerar custo adicional a Contratante.

**8. CLAUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1. QUANTIDADES ESTIMATIVAS:**

Item	CAT MAT	Descrição	Quantidade
1	439776	Crachás Subprefeitura Jabaquara com cordão azul	220

Quantidade: 220 unidades a serem confeccionadas por demanda (sendo que a quantidade é estimada e não constitui qualquer compromisso futuro para a Contratante e a não confecção do total de crachás previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual,tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados).

**8.2. ESPECIFICAÇÕES:**

<b>ITEM 01</b>	Confecção de crachá para identificação funcional sob demanda, na cor fosco leitoso, com furação para cordão com clipe jacaré, confeccionado em PVC laminado de alta qualidade, padrão ISO CR80, dimensão aproximada de 54mm x 85mm e espessura 0,76mm, dupla-face, cantos arredondados, frente colorida (4x0), com foto digital e dados variáveis, verso com máscara padrão e dados impressos em preto, acompanhando Cordão para crachá confeccionado em fio 100% (cem por cento) poliéster com 12,0mm de largura e 85cm de comprimento, na cor azul, sendo fixado por abraçadeira de metal e anel metálico para fixação no clipe, que deverá ser de metal do tipo jacarezinho e deverá permitir a fixação de 02 (dois) crachás simultaneamente sem danificar nenhum deles, personalizado com a impressão SUBPREFEITURA JABAQUARA.
----------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*Jardimar Domingos Radia*

**8.2.1.** Os crachás devem ser impressos frente e verso;

**8.2.2.** Na frente deverá constar a foto 3x4, colorida do funcionário, o logo tipo colorido da Subprefeitura Jabaquara, o nome completo do funcionário, sendo o primeiro nome em letra maiúscula, e o sobrenome em letra maiúscula e minúscula logo abaixo, o nome da Subprefeitura em letra maiúscula e também o biênio de validade, com um fundo texturizado em cor cinza; No verso deverá constar o nome completo do funcionário, o número do Registro Funcional (quando servidor) ou a palavra Estágio (quando estagiário), e algumas informações padronizadas de utilização do crachá, conforme Anexo I;

**8.2.3.** Cada crachá deverá ser acompanhado de cordão confeccionado em fio 100% (cem por cento) poliéster com 12,0mm de largura e 85cm de comprimento na cor azul, sendo fixado por abraçadeira de metal e anel metálico para fixação no clipe, que deverá ser de metal do tipo jacarezinho e deverá permitir a fixação de 02 (dois) crachás simultaneamente sem danificar nenhum deles;

**8.2.4.** O cordão deve ser estampado com o logotipo da Prefeitura do Município de São Paulo, que consiste no Brasão do Município e a expressão "SUBPREFEITURA JABAQUARA", em padrão horizontal, conforme Manual de Identidade Visual da Prefeitura e Anexo I do Termo de Referência.

#### **9. CLAUSULA NONA - AMOSTRA:**

**9.1** Será necessária a apresentação de amostra física pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, exigindo-se rigorosamente os itens descritos neste Termo de Referência.

**9.2** A CONTRATANTE deverá aprovar a amostra em até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, através de comunicação formal via e-mail.

#### **10. CLAUSULA DÉCIMA - PRAZO DE GARANTIA:**

Os itens deverão ter prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevalecendo prazo maior se assim fornecido pelo fabricante, a partir da sua entrega.

#### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMERA - CRONOGRAMA ESTIMADO:**

**11.1** O cronograma de fornecimento é estimado conforme abaixo:

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
1	110	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	220

**11.2** Os valores estimados podem sofrer alteração em quantitativo no mês, conforme Ordem de Fornecimento respeitando o limite total de fornecimento estimado no ano.

**11.3** Os crachás serão adquiridos conforme ordem de fornecimento

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.** Compete à **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização, que será exercida por servidor designado pela Administração:

*Jardimar Domingos Radier*

**12.1** Receber a amostra do material, disponibilizando o local, data e horário conforme o prazo estipulado no item 5 deste Termo de Referência;

**12.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos, conforme as especificações deste termo de referência para fins de aceite e termo de recebimento definitivo;

**12.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, na figura de servidor especialmente designado pela administração;

**12.4** Realizar o pagamento a Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, contados a partir do ateste e recebimento pelo Fiscal designado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a entrega do Material;

**12.5** Cumprir e exigir o cumprimento de todas as exigências contratuais pactuadas.

**12.6** Fornecer as fotos dos servidores com fundo branco no formato 3 x 4, via e-mail, para a elaboração dos crachás;

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.** Compete à **CONTRATADA**:

**13.1** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante em estrita observância das especificações deste termo de referência acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricação, tipo, modelo, procedência e prazo de garantia;

**13.2** Comunicar a administração no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.3** Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que venham incidir na execução do contrato.

**13.4.** A empresa proponente terá que comprovar, no momento da contratação, a sua **regularidade fiscal e trabalhista** e, para tanto deverá apresentar:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Regularidade relativa à Seguridade Social (CND);

Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo – Certidão de Tributos Mobiliários (CTM)

Regularidade no Cadin Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Conforme Decreto 51.197, a empresa deverá manter conta corrente no Banco do Brasil.

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL:**

**14.1** O prazo de vigência do futuro contrato será de 01 (um) ano, contado da emissão da Ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e nas mesmas condições, a critério da Contratante, obedecidas às condições do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações, desde que a Contratada não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.

*Jardimar Domingos Zador*

## 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**15.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014;

**15.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## 16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela servidora **Rosana Dalva da Silva** – RF 740.700.9/1, e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora **Vera Lage Barizon Ferrari** – RF 573.424.0/5, substituída em impedimentos legais pelo servidor **Luiz Fábio Firmino** – RF 775.074.9/2.

## 17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

**17.1** A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que foram fornecidas pela CONTRATANTE durante o período de vigência contratual.

**17.2** As informações e material produzido durante a vigência do contrato é de propriedade intelectual da Subprefeitura Jabaquara. Sua reprodução, divulgação ou uso qualquer por terceiros, sem prévia autorização formal da Contratante são vedados, conforme previsto pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e pelo Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

**18.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do Ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.779/2016, ou naquele que vier substituí-lo, estando sujeitas ainda às seguintes penalidades:

**18.2.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do Contrato ou sanção mais severa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do objeto, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

b) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

c) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando, sem justificativa aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

e) Multa de 10% (dez por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da licitação a qual incidirá sobre o valor da parcela entregue com defeitos;

f) Todas as sanções previstas nas leis vigentes.

*Jardimar Domingos Radier*

**18.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275, de 04 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.

**19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS DE REGÊNCIA:**

**19.2** O presente Termo de Referência é regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto 62.100/22;

**19.2** Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

**20. CLAUSULA VIGÉSIMA – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** Mediante requerimento apresentado à Subprefeitura Jabaquara pela **CONTRATADA**, será efetuada, após decurso do período de execução, a medição do serviço prestado, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega ao fiscal do ajuste os documentos exigidos pela Portaria SF nº 170/2020 e dos documentos discriminados a seguir:

**20.1.1.** Requerimento do pagamento da medição.

**20.1.2.** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

**20.1.2.2.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade, a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

**20.1.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa, e suas fundamentações.

**20.1.4.** Medição detalhada que ateste a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento, que deverá ser assinada pelo Representante Legal ou responsável da Empresa, pelo Fiscal do Contrato, pelo Supervisor e Coordenador da Área.

**20.1.5.** Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, impressa via consulta no site da Prefeitura.

**20.1.6.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.

**20.1.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e, da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**20.1.8.** Cópia autenticada ou Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com a validade em vigor.

**20.1.9.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

*Jardimar Homogene Radio*

**20.1.9.1.** Caso a Licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração firmada por seu Representante Legal/Procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

**20.1.9.2.** No caso de Sociedade com estabelecimento prestador ou com Sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

**20.2.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.1.8. a 5.1.9., não impedem a realização do pagamento, devendo a **CONTRATANTE** analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

**20.3.** O Fiscal do Contrato ao receber todos os documentos relacionados acima, deverá identificar a data de recebimento, bem como, dar o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado na Portaria SF nº 170/2020.

**20.3.1.** Não recebidos os documentos previstos nesta Cláusula no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da fatura ou de documento equivalente, o Fiscal deverá notificar a **CONTRATADA** para que apresente toda a documentação, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas, inclusive com a possibilidade de rescisão do Ajuste, sem que isso interrompa o andamento do processo para a liquidação e pagamento.

**20.4.** Quando exigível, por força da legislação em vigor, no processamento de cada medição, a PMSP/SUBJA efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

a) O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores,

b) O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”, e

c) As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social INSS atenderão aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**20.5.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da documentação acima exigida, informada pelo fiscal no Ateste.

**20.5.1.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

*Jardimar Homoceno Radier*

**20.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação do Objeto.

**20.7.** O valor a ser pago à **CONTRATADA** após a medição, será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

**20.7.1.** A realização dos descontos indicados no item 5.7. não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

**20.8.** A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como, por erros ou omissões.

**20.9.** O pagamento obedecerá ao disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**20.10.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23 de janeiro de 2010 ou excepcionalmente, na Divisão Técnica de Pagamento, a critério da Secretaria da Fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

**20.11.** Nos termos da Portaria SF nº 05/2012, poderá ser aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

**20.11.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

**20.11.2.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do Principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a Caderneta de Poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**20.12.** A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela SUB-JA, nos termos da legislação vigente.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**21.** O Objeto deste contrato somente será recebido:

**21.1.** Quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**21.2.** A Fiscalização, ao considerar o Objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade superior, mediante Parecer Circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

*Jardimar Homoceno Radier*

**21.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex officio”, pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizatória, mediante Termo Circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução da Obra contratada.

**21.4.** O Objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Administração, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação 90(Dias) nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93 e modificações posteriores.

**21.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**21.6.** No decorrer do prazo de observação, estabelecido em **90 (noventa)** dias, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do Objeto aos Termos Contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

**21.7.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

**21.8.** Caberá à Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão de Projetos e Obras, fiscalizar as obras do Objeto desta contratação, zelando por seu fiel cumprimento.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO**

**22.1.** Dar-se-á rescisão deste Ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e Parágrafo Único do Artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**22.2.** Pelo descumprimento do requisito previsto no Inciso I do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, sujeitará a **CONTRATADA** à pena de rescisão do Contrato, com fundamento nos Incisos I e II do Art. 78 e da aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no Inciso V do Parágrafo 8º do Artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

**22.3.** Pelo descumprimento dos requisitos previstos nos Incisos I e II Artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977 de 6 de novembro de 2009 a **CONTRATADA** estará sujeita à pena de rescisão do Contrato, com fundamento nos Incisos I e II do Artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no Inciso V do Parágrafo 8º do Artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

**22.4.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

**22.5.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Jardimar Homogeneizado*

### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**23.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**23.2.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**23.3.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**23.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**24.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da Subprefeitura, suspensão ou rescisão do Ajuste.

**24.1.1.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, conforme previsão legal, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como, de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu Objeto.

**25.2.** O Anexo I é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, assim como, o Termo de Referência e seus anexos.

**25.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**25.4.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao Objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**25.5.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos endereços da **CONTRATANTE**.

**25.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

*Jardimar Domingos Radier*

**25.7.** O presente Contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do Art. 54 da Lei Federal 8.666/1993, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais Normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

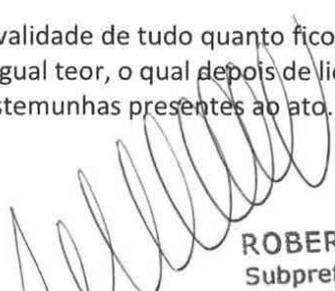
**25.8.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

**25.9.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO BONILHA**  
Subprefeito Jabaquara  
RF 909.107.6/1  
**ROBERTO BONILHA**  
RG nº 28.048.165-2 / CPF nº 268.523.848-45  
SUBPREFEITO JABAQUARA

Documento assinado digitalmente  
gov.br JANDIMAR DAMACENO ROCHA  
Data: 25/04/2023 15:33:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**JANDIMAR DAMACENO ROCHA**  
RG nº 2148854 / CPF nº 721.355.901-00  
START TECNOLOGIA LTDA  
Sócio Administrador

#### **TESTEMUNHAS:**

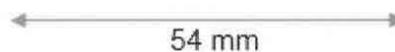
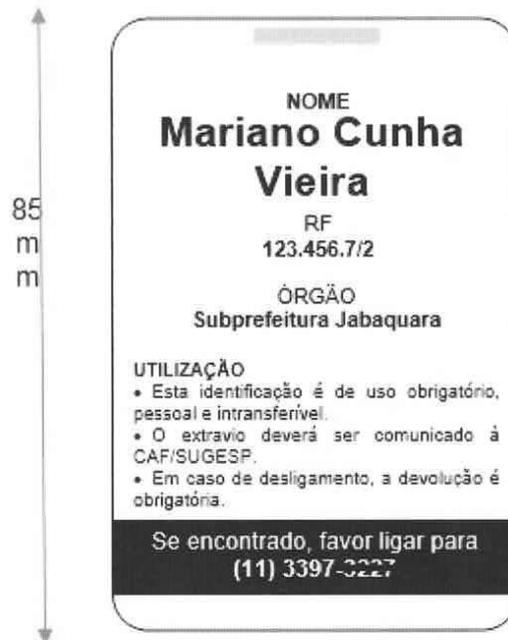
\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:



## ANEXO I

### MODELO DE CRACHÁ E CORDÃO - ITEM 1



CORDÃO

*Jardimar Domingos Cadore*